

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE**

**REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE CULTURA DE TECIDOS,
LABORATÓRIO DE METABOLISMO SECUNDÁRIO, LABORATÓRIO DE BIOLOGIA
MOLECULAR E BIOMETRIA APLICADA A HERBOLOGIA**

Capítulo I – OBJETIVOS E LABORATÓRIOS

Art.1.- O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento de Laboratórios do Centro de Herbologia (CEHERB), da Faculdade de Agronomia “Eliseu Maciel” (FAEM/UFPel), a saber: Laboratório de Cultura de Tecidos, Laboratório de Metabolismo Secundário, Laboratório de Biologia Molecular e Laboratório de Biometria do Departamento de Fitossanidade/Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel.

Art. 2. – Estes laboratórios têm como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de herbologia, atendendo ao programa de Pós-graduação em Fitossanidade.

Capítulo II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3. – Os ambientes que constituem os Laboratórios acima citados são espaços físicos do Departamento de Fitossanidade/CEHERB, sendo os Laboratórios de Cultura de Tecidos, de Metabolismo Secundário e de Biologia Molecular localizados no Prédio 33 e o Laboratório de Biometria no Prédio da Agronomia/Sala 215, Campus Capão do Leão, sendo todos ambientes multiusuários.

Art. 4. – Os Laboratórios do CEHERB são compostos por:

I. Materiais de consumo e reagentes;

II. Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial da UFPel:

a) Mobiliário;

- b) Equipamentos;
- c) Instrumentos.

Art. 5. – Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

Da Coordenação

Art. 6. – A Coordenação pelos Laboratórios ficará a cargo do coordenador, servidor tecnicamente habilitado, podendo ser docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFPel.

§1º. A indicação do Coordenador será realizada pelo Departamento de Fitossanidade com a homologação da Direção da Faculdade de Agronomia.

§2º. O Coordenador deverá indicar um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelos laboratórios na ausência do Coordenador.

§3º. A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao Departamento de Fitossanidade, que será responsável pela comunicação à Direção da Faculdade de Agronomia.

Art. 7. – As atribuições do Coordenador dos Laboratórios são estabelecidas no Art.8. da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

§1º. O Coordenador dos Laboratórios não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários nos ambientes que formam os laboratórios.

§2º. O Coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Art. 8. – É de competência da UFPel:

I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial das instalações que compõem os Laboratórios de Cultura de Tecidos, Laboratório de Metabolismo Secundário, Laboratório de Biologia Molecular e Laboratório de Biometria;

- II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;
- III. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados nos ambientes;
- IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- V. O cumprimento do Decreto Federal nº 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

Dos Usuários

Art. 9. – São potenciais usuários dos Laboratórios todos os docentes, discentes e estagiários do Departamento de Fitossanidade e demais departamentos da FAEM/UFPel, desde que previamente autorizados.

Art. 10. – São deveres dos usuários das instalações dos Laboratórios:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Usar o laboratório sempre com a autorização do coordenador;
- III. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado;
- IV. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- V. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- VI. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.
- VII. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização;

§único. Os usuários deverão preencher ficha cadastral contida em cada um dos laboratórios, no qual deverá constar o horário de entrada e saída bem como quais equipamentos serão utilizados;

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 11. – Os horários de funcionamento dos laboratórios serão definidos pelo Coordenador.

Art. 12. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;
- II. Experimentos com empresas parceiras;

Art. 13. – Somente terá acesso aos Laboratórios, o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação;

Art. 14. – Apenas usuários autorizados terão acesso aos laboratórios fora do horário de expediente;

Art. 15. – Não poderão ser desenvolvidas nos laboratórios as seguintes atividades:

- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte dos projetos de pesquisa dos usuários;
- III. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos dos laboratórios, descrito no Capítulo I.

Art. 16. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais foram autorizados.

Art. 17. – A chave do laboratório deve ser retirada com o Coordenador, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

Art. 18. – Durante as atividades nos laboratórios, os usuários devem:

- I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida nos Laboratórios, em caso de manuseio de materiais, biológicos ou químicos, nocivos à saúde;

II. Ao final dos procedimentos de laboratório, lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

III. Após findar o experimento ou análise, guardar os equipamentos no seu devido lugar.

IV. Limpar a bancada e equipamentos após utilização.

V. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos e infraestrutura dos ambientes que constituem os Laboratórios;

VI. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;

VII. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;

VIII. Registrar o uso de qualquer equipamento dos Laboratórios;

IX. Registrar o uso de qualquer insumo (reagentes) do laboratório;

Art. 19. – Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 20. – É terminantemente proibido:

I. Comer, beber e fumar dentro dos Laboratórios;

II. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais;

III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização Coordenador dos Laboratórios;

IV. Permitir a utilização dos equipamentos por estagiários sem o acompanhamento por responsável;

Capítulo IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 21. – O uso dos equipamentos dos Laboratórios será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

§único. O usuário que gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

Art. 22. – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 23. – O uso de qualquer equipamento pelos usuários deve ser anotado em folha de “Controle de Uso do Equipamento” que será utilizado.

§único. Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

Capítulo V – DA SEGURANÇA

Art. 24. – Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 26. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Departamento de Fitossanidade.